

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2017 (nº 703, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE ARTÍSTICA E CULTURAL GUARANIENSE DE RÁDIO E TV para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 226, de 2017 (nº 703, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE ARTÍSTICA E CULTURAL GUARANIENSE DE RÁDIO E TV* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



SF/19878.66562-06

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à legalidade da proposição, entretanto, é necessário destacar alguns aspectos.



A primeira outorga de autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE ARTÍSTICA E CULTURAL GUARANIENSE DE RÁDIO E TV para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarani, Estado de Minas Gerais, foi promulgada em 13 de novembro de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 2002. A duração da outorga aprovada foi de três anos, encerrando-se, portanto, em 14 de novembro de 2005.

Ocorre que a proposição sob análise renova a outorga a partir de 14 de novembro de 2012. Dessa forma, permaneceria um período de sete anos durante o qual a autorização não teria estado vigente. Essa situação provocaria uma descontinuidade na autorização, levando a conflito com o disposto no § 3º, do art. 33, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), que exige renovações sucessivas.

Adicionalmente, considerando o disposto no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, a apresentação do requerimento de renovação deveria ocorrer “com antecedência de três a um mês” do termo final da outorga, ou seja, de 14 de agosto de 2005 a 14 de outubro de 2005.

Contudo, de acordo com a documentação analisada, o requerimento de renovação somente foi protocolado em 23 de outubro de 2012, sendo, portanto, intempestivo e posterior à extinção da outorga por decurso de prazo. Destaca-se que não se alteraria essa conclusão mesmo que, por exercício mental, se considerasse que a validade da outorga seria de dez anos.

Ainda, verifica-se que, sistematicamente, membros da Diretoria da entidade cuja outorga se pretende renovar têm ligações com o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

JOAO LUCIO BAESSO JUNIOR, membro da Diretoria de 2008 a 2012, exerceu o cargo de DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL do diretório municipal do PSDB em Guarani, Estado de Minas Gerais, entre 2007 e 2009.

CARLOS SERGIO DE PAIVA FERNANDES, Diretor de Operações de 2009 a 2012, exerceu os cargos de MEMBRO DE DIRETÓRIO e de SUPLENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA do diretório municipal do PSDB em Guarani, Estado de Minas Gerais, de 2007 a 2009, e ainda exerceu o cargo de MEMBRO DE DIRETÓRIO, de 2009 a 2011.



JOÃO BATISTA NEVES DE MENDONÇA, eleito Diretor Administrativo em 2013, exerceu os cargos de MEMBRO DE DIRETÓRIO, DELEGADO e 2º VOGAL do diretório municipal do PSDB em Guarani, Estado de Minas Gerais, de 2009 a 2011.

A situação configura o estabelecimento de vinculação vedada pelo art. 11, da Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** do PDS nº 226, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

